Fls 01

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 68.392
26 / 03 / 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	--------
ACEITO EM	/	/ 199	
APROVADO EM	/	/199	--------
REJEITADO EM	/	/199	--------
ARQUIVO			

O(s) VEREADORES(ES) abaixo- assinado (s) requer(s) a V, Exma, após ouvida a casa.

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - FICA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, NO PERÍODO DA ULTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO.

Art. 2º- A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA TERÁ PÔR FINALIDADE:

I - ESCLARECER A COMUNIDADE QUANTO ÁS CAUSAS DAS DEFICIÊNCIA;

II - PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS EM TODOS OS NÍVEIS SOCIAIS;

III- PROMOVER CAMPANHA EDUCATIVA EM ESCOLAS, IGREJAS E CENTROS SOCIAIS, VISANDO Á PREVENÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO QUANTO Á PROBLEMÁTICA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

IV - PROMOVER INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO COM A COMUNIDADE, VISANDO ÁS SOLUÇÕES EFETIVAS PARA AS DIFICULDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA;

V - PROCEDER A UM LEVANTAMENTO ANUAL DAS AÇÕES LEVADAS A EFEITO EM PROL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENTE EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VISTO

Presidente

PTB.02

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Art, 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECERÁ NORMAS E COORDENARÁ A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Art, 4º ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art, -5º - REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala de Sessões 25 de Março de 1998

VEREADOR PEDRO ERNESTO ENDERLE LÍDER DO PTB

Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 1998

---

vereador

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 68.392

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao Consultor p/ parecer e verificação da existência ou não de Lei.
11.05.98

O presente Projeto está prejudicado face a existência de Lei que lhe junto.
Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO
05/05/98

Form. 17
1000 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04

20/03/94

LEI Nº 5.121

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 21 à 28 de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;

b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;

c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;

d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;

Fls. 05

e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas Secretarias, devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de março de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/ABC/DATC/CRD/CMV
Publicação.-